



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

TERMO DE RESCISÃO UNILATAREAL DO CONTRATO AMARP – EDUCAÇÃO 002/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

Termo de rescisão contratual referente ao contrato AMARP – Educação 002-2019 que fazem entre si de um lado a Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP e de outro lado ABJ – Jorge Armando de Souza Bueno – Consultoria e Assessoria Pedagógica.

A Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, com sede na Rua Manoel Roque, 99 - Alvorada, SC, Cidade de Videira CEP 89560-000, inscrita no CNPJ 82.828.336/0001-01 neste ato representada por seu Presidente, Prefeito de Município de Videira-SC, Exmo. Senhor DORIVAL CARLOS BORGA, que doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO AMARP – EDUCAÇÃO n.º 002/2019, firmado com a empresa AJB – JORGE ARMANDO DE SOUZA BUENO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, com sede na R. Margarida Fogiatto Cavagnari, 000205 AP 305, bairro Atuba – Curitiba-PR, inscrita no CNPJ n.º 24.013.493/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e em todo ordenamento jurídico que versa sobre a matéria pertinente aos atos da administração pública.
- 1.2 No ofício n.º 0588/2019/02PJ/VID – de 27 de setembro de 2019, que requisita informações e documentos, e informa da abertura de inquérito Civil n.º 06.2019.00004694-9, que averigua falsificação de documentos por parte da contratada.
- 1.3 No ofício n.º 2564, de 01 de outubro de 2019, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Videira, informando dos fatos que procederam o encaminhamento da denúncia ao Ministério Público – MP, informando da apresentação de documentos divergentes (CNDs Federal e Municipal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 2.1- A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração da AMARP segundo o dispositivo retro mencionado.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Embora que a contratada vinha cumprindo com todo préstimo, empenho e propriedade com o serviço contratado, apurou-se no decorrer da execução e pagamento das obrigações contratadas, por parte de um dos municípios que assinou o termo de adesão ao contrato originário, que a empresa contratada cometeu ato ilícito que fere as regras e normas dos contratos administrativos, ao apresentar certidões negativas incorretas, divergentes das que se pode aferir nos sites oficiais, mais especificamente no site da Receita Federal e do Município de Curitiba, fato que ensejou a denuncia de ofício ao Ministério Público que por sua vez instaurou inquérito civil para averiguar os fatos. Restando a contratante o dever, de uma vez ciente da ilicitude, rescindir o contrato em voga.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS

4.1 – Em virtude da presente rescisão contratual fica obrigada a contratada a devolver ao erário, os valores por ela recebido pelo serviço que não será entregue o produto final. Sendo que os municípios de Caçador, Salto Veloso e Timbó Grande já haviam efetivado o pagamento da parcela que lhes cabia na assinatura do termo de adesão, cada município efetuou o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à contratada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

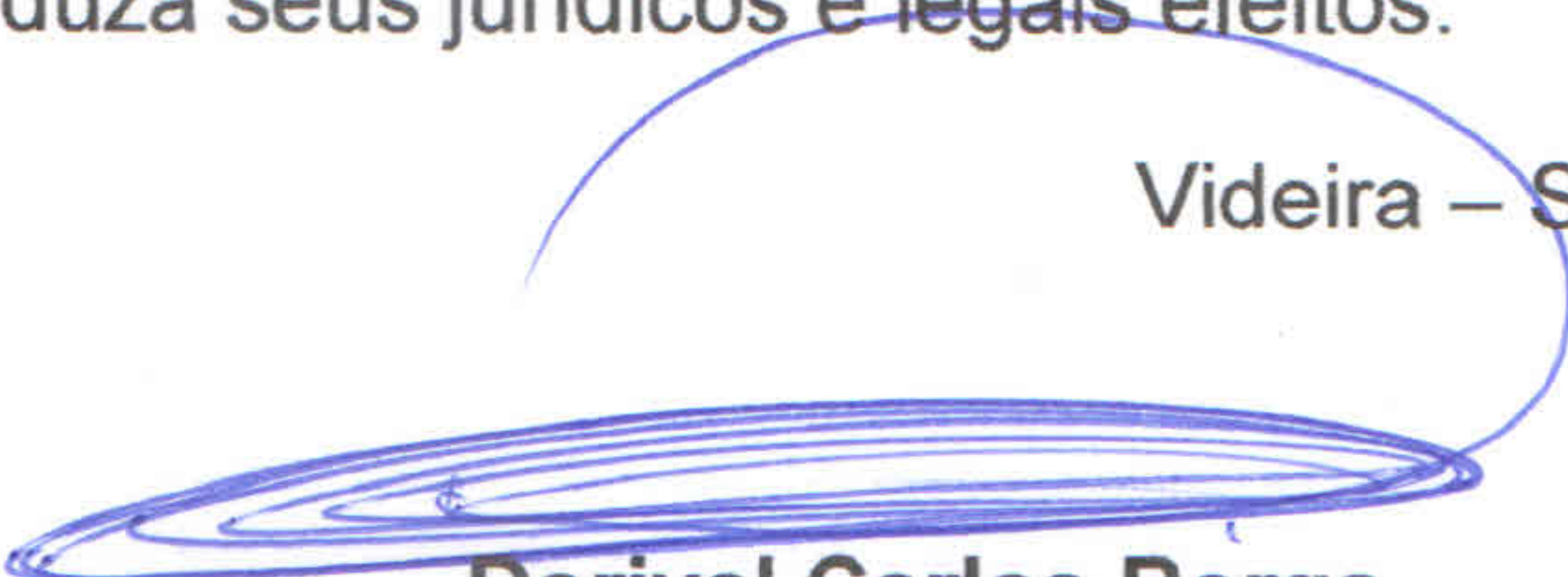
4.2 – A não devolução dos valores supramencionados aos cofres públicos, enseja abertura de processo administrativo por parte dos municípios relacionados no item anterior, e aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Videira – SC, 02 de outubro de 2019.


Dorival Carlos Borga
Presidente da AMARP
Prefeito Municipal de Videira